D E C R E T O . . . . . Nº 19/66

SÚMULA - Fixa prazos para pagamento da TAXA DE / MELHORAMENTOS PÚBLICOS RURAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo nº 334 da Lei Municipal nº 41/65 (Código Tributário),

CONSIDERANDO, que a Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, conforme dis-/ põe o artigo nº 269 do mesmo Código Tributário, deve ser cobrada juntamente com o impôsto territorial rural;

CONSIDERANDO, que a cobrança do Impôsto Territorial Rural, pela Emenda / Constitucional nº 10, é de competência do Govêrno Federal;

CONSIDERANDO, que, até esta data, o Govêrno Federal, por seu órgão competente, ainda não fez os respectivos lançamentos ou fixou / prazos de arrecadação,

D E C R E T A:

ART. 1º - Durante o corrente exercício financeiro de 1.966 a Taxa de Me-/ lhoramentos Públicos Rurais será cobrada, respectivamente, até o dia 30 dos mêses de junho e outubro.

ART. 2º - Ressalva-se aos contribuintes o direito de requerem o pagamento do valor lançado, até o máximo de quatro prestações.

ART. 3º - Êste decreto entrará em vigôr a partir de 1º de junho de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 30 de maio de 1.966.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL